

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.905, DE 2021

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 5º do Art. 9º e ao inc. V do Art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.905, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 5º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 37.

.....
V - existência de conselho de política cultural oficialmente instituído, com representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e com proporção de membros paritária em relação aos membros do Poder Público.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto busca instituir comandos normativos claros e que deem segurança ao



* CD227550902200 *

gestor público que procura executar ações de apoio à cultura de forma legal e transparente. Estabelece procedimentos e instrumentos de execução de fomento com repasse de recursos da administração pública e também sem repasse desses recursos.

Na seção que trata do chamamento público para a celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura, há o dispositivo que cuida do processamento desse chamamento. As propostas que forem consideradas preconceituosas serão desclassificadas com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal. E por motivo de maior clareza dos termos elencados no citado inciso, a emenda os reproduz.

Na seção que trata dos Fundos Públicos de Cultura, o conselho de política cultural busca assegurar em sua composição uma diversidade que nem sempre será possível atingir. A emenda, portanto, preserva o esperado de membros do conselho que é capacidade, competência e bom desempenho na atividade de opinar e decidir sobre política cultural.

Sala da Comissão, de de 2022.

Dra. Soraya Manato
Deputada Federal – PTB/ES



† C D 2 2 7 E 0 0 3 3 0 0 †